



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	30\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 30\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Lei n.º 1:934 — Estabelece as bases para o provimento dos lugares dos quadros e serviços do Estado e das autarquias locais que exijam a especialização ministrada nas escolas industriais, comerciais e práticas de agricultura.

Ministério do Interior :

Despacho regulando a distribuição das verbas inscritas no orçamento para os governos civis dos distritos do continente e do da Horta.

Decretos n.ºs 26:352 e 26:353 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do Asilo de Cegos de Nossa Senhora da Saúde, da cidade de Lisboa, e da Casa dos Pobres, da cidade de Guimarães.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:354 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato para execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção do muro-cais de Tavira.

Portaria n.º 8:361 — Determina que as comissões administrativas das juntas autónomas dos portos continuem no exercício das suas funções, como comissões administrativas dos respectivos portos, até que sejam constituídas as juntas dos seus agrupamentos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Lei n.º 1:934

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

No provimento dos lugares dos quadros e serviços do Estado e das autarquias locais, que exijam a especialização profissional ministrada nas escolas industriais, têm preferência os diplomados por estas escolas, e, de entre êles e em igualdade de circunstâncias, os nascidos

ou domiciliados há mais de um ano nos concelhos em que forem exercidos aqueles lugares, só podendo ser admitidos outros indivíduos quando não haja diplomados ou quando se trate de lugares para os quais se requeiram formação profissional e prática diuturna, comprovadas pela permanência no serviço de indústria devidamente organizada.

BASE II

No provimento dos lugares dos quadros e serviços do Estado e das autarquias locais, que exijam os conhecimentos ministrados nas escolas comerciais, têm preferência os diplomados por estas escolas, e, de entre êles e em igualdade de circunstâncias, os nascidos ou domiciliados há mais de um ano nos concelhos em que forem exercidos aqueles lugares, sem prejuízo dos indivíduos habilitados com os graus superiores do mesmo ensino.

BASE III

Fica o Governo autorizado, quando as necessidades da economia nacional o aconselhem e justifiquem, a alterar a composição e duração dos vários cursos professados nas escolas de ensino técnico profissional, ou a criar escolas ou cursos novos, a fim de que o ensino técnico se generalize, para que em todas as regiões seja possível recorrer a profissionais com a devida preparação.

BASE IV

O Governo é autorizado a regular em diploma especial:

1.º As equiparações dos cursos e a equivalência dos diplomas, quando o provimento, por prescrição legal, deva ser feito precedendo concurso documental ou de provas públicas;

2.º A organização, pela Direcção Geral do Ensino Técnico, de um registo onomástico, do qual constem as classificações, habilitações, informações e serviços dos diplomados pelas escolas industriais e comerciais do País.

BASE V

No provimento dos lugares dos quadros e serviços do Ministério da Agricultura, bem como do Ministério das Colónias, em relação a serviços que hajam de ser desempenhados na metrópole, que requeiram conhecimentos profissionais adquiridos nas escolas práticas de agricultura, têm preferência os diplomados por estas escolas, e, de entre êles e em igualdade de circunstâncias, os nascidos ou domiciliados há mais de um ano nos concelhos em que forem exercidos aqueles lugares, só podendo ser admitidos outros indivíduos quando não haja diplomados ou quando se trate de lugares que, pela sua comprovada natureza, exijam longa prática especiali-

zada. Na admissão aos serviços rurais dependentes do Ministério da Agricultura têm preferência os operários especializados nas escolas agrícolas.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1936:

As verbas inscritas no capítulo 3.º, artigos 41.º e 42.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o corrente ano económico serão distribuídas pela seguinte forma:

Despesas com material:

1) Impressos:

Governo Civil de Lisboa	2.700\$00
Governo Civil do Pôrto	2.160\$00
Governo Civil de Coimbra	1.800\$00
Governos civis dos demais distritos do continente e do da Horta	23.040\$00
	<u>29.700\$00</u>

2) Diversos:

Governo Civil de Lisboa	14.000\$00
Governo Civil do Pôrto	10.200\$00
Governo Civil de Coimbra	8.400\$00
Governos civis dos demais distritos do continente e do da Horta	86.400\$00
	<u>119.000\$00</u>

Pagamento de serviços:

Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas:

Governo Civil de Lisboa	7.900\$00
Governo Civil do Pôrto	5.400\$00
Governos civis dos demais distritos do continente e do da Horta	61.200\$00
	<u>74.500\$00</u>

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 10 de Fevereiro de 1936. — O Director Geral, *Mário Caes Esteves*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:352

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Cegos de Nossa Senhora da Saúde, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.800\$00
1 médico	1.800\$00
1 escriptorário	1.200\$00
1 regente	3.000\$00
1 vigilante	1.500\$00

1 serviçal	1.320\$00
6 serviçais, a 1.200\$.	7.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:353

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Casa dos Pobres, da cidade de Guimarães, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário	1.000\$00
1 amanuense	2.400\$00
1 capelão	3.000\$00
1 cobrador	600\$00
1 directora geral	600\$00
1 ecónoma	600\$00
2 gerentes, a 600\$.	1.200\$00
3 criadas, a 480\$.	1.440\$00
1 jornaleiro	2.600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos

Decreto n.º 26:354

Considerando que por despacho ministerial de 8 de Outubro findo foi mandada fazer a adjudicação a António José Garrancho dos trabalhos da empreitada de construção do muro-cais de Tavira;

Considerando que para a execução dos referidos trabalhos são necessários dezóito meses, o que abrange os anos de 1936 e 1937;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato;

Tendo em vista o disposto nos artigos 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro findo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o contrato com António José Garrancho, para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção do muro-cais de Tavira, não podendo a despesa exceder a quantia de 888.285\$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual for a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléc-

tricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1936 pagamentos cujo total exceda 600.000\$ e em 1937 o saldo que se verificar para complemento da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Portaria n.º 8:361

Considerando que pelo disposto no artigo 44.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro findo, foram criadas três juntas autónomas de portos em substituição das que superintendiam nos portos de Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Vila do Conde; Faro—Olhão, Tavira, Vila Real de Santo António; Portimão e Lagos, mas que não foi ainda fixada a constituição desses novos organismos;

Sendo forçoso e urgente tomar imediatas providências, ainda que com carácter transitório, para que os serviços não sofram interrupção;

Tornando-se necessário definir quais as entidades que devem gerir os organismos substituídos enquanto não forem regulamentados os que foram criados;

Havendo dúvidas sobre se as gerências das juntas substituídas terminaram em 31 de Dezembro findo;

Tendo em atenção o disposto no artigo 68.º do decreto-lei n.º 26:117:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que as comissões executivas das juntas autónomas dos portos mencionados no artigo 44.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro do ano findo, continuem no exercício das suas funções, como comissões administrativas dos respectivos portos, até que sejam constituídas as juntas dos seus agrupamentos.

Cada uma das comissões administrativas fica com a competência que pela legislação em vigor se atribue às comissões executivas e às juntas, sendo as despesas comuns aos portos de cada agrupamento que excedam a competência do engenheiro director autorizadas em sessão conjunta das respectivas comissões administrativas, que elegerão entre si, na primeira reunião, o seu presidente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 15 de Fevereiro de 1936.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

